



Prefeitura Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 19/2001 DE 20 DE JUNHO DE 2001

**REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.678,
DE 08/11/1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica revogado o artigo 6º da lei nº 1.678, de 08 de
novembro de 1993.

Artigo 2º) – As entidades municipais, templos religiosos,
instituições declaradas de utilidade pública que a data da promulgação desta lei
gozarem da isenção do pagamento da tarifa de consumo de água, terão o benefício
mantido.

Parágrafo Único) – Gozarão do mesmo benefício às entidades que
forem criadas e que se enquadrarem no “caput” deste artigo.

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



JUSTIFICATIVA

A razão da propositura decorre diretamente da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga o Poder Público a efetivamente realizar suas receitas para promover o equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, as tarifas deverão, por força da lei, cobrir os custos efetivos, de maneira que não haja renúncia de receitas para o município.

A renúncia de receita, em alguns casos, impede que a municipalidade busque, através de convênio, benefícios em entidades governamentais do Estado e da União.

O espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal é exatamente fazer com que as Entidades Federadas efetivamente arrecadem as suas receitas e, só depois, recorram as outras esferas de Governo para obter recursos para saúde, educação, assistência social, obras e serviços em geral.

Resistir à observância da lei de Responsabilidade Fiscal é condenar o município ao não recebimento de recursos voluntários através de convênio, acordos ou ajustes.

Assim esperamos a aprovação do presente projeto.


Sylvio de A. Prado Rocchi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

PUBLICADO APENAS TÍTULO
NO JORNAL FOLHA DE ITA-
PUI-DIA 17/12/93-Pag. 6

LEI Nº 1.678

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE
ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGO
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a in-
cidência, os preços, o lançamento, a cobrança, a fiscalização da tari-
fa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece nor-
mas de direito fiscal a elas pertinentes.

TÍTULO I

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPÍTULO I

DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º)- A Tarifa de consumo de água tem como fato gera-
dor a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo-
município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, à rede geral de água,
do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via-
pública dotada de rede.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Tapui



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282
-fls.2-

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada -
conforme critério seguinte:

I-LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: terá como base de cálculo, o volume medido entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela a seguir:

- a)- consumo de 0,0 a 15 m³.....CR\$ 11,50 por m³
- b)- consumo de 15,1 a 20 m³.....CR\$ 14,70 por m³.
- c)- consumo de 20,1 a 30 m³.....CR\$ 17,30 por m³.
- d)- consumo de 30,1 a 50 m³.....CR\$ 23,00 por m³.
- e)- consumo de 50,1 a 70 m³.....CR\$ 28,80 por m³.
- f)- consumo de 70,1 a 100 m³.....CR\$ 34,50 por m³
- g)- consumo superior a 100 m³.....CR\$ 46,00 por m³.

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: terá como base de cálculo:

- a)- se residencial: valor equivalente ao consumo de 100 m³, disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;
- b)- se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400 m³ estabelecido na tabela de cálculos constante do inciso I.

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E, serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias -

II deste artigo, a partir de 30 dias da comu



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fls.03-

nicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água todos os usuários que apresentarem consumo de até 15 m³ entre duas leituras consecutivas, e as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por Decreto do Executivo:

- a)- repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;
- b)- templos religiosos;
- c)- instituições de caridade;
- d)- instituições declaradas de utilidade pública

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º)- A Tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo de terminados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficarão sujeitos a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo cálculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO VI DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa lançada,



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praca da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fls.04-

mento dentro do prazo.

Artigo 10)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

I- quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente a 0,6 VRM, para cobrir os custos com realização dos serviços;

II- quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte acontecer junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparo da via pública e dos materiais necessários à religação a ser apurado na ocasião do pagamento.

SEÇÃO VII DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinantes na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,5 VRMs, para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;

b)- apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrometro a ser instalado para vistoria e registro;

c)- preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrometro



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fls.05-

conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único)- O usuário que não atender as exigências a -
que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13)- As ligações provisórias, tidas essas como para -
atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento
determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solici-
tadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento

Parágrafo Único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, pa-
ra liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a 4,0 VRMs ,
para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A Tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de-
ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

de 01 a 05 dias.....	1,5 VRM
de 06 a 10 dias.....	3,0 VRM
de 11 a 15 dias.....	4,5 VRM
de 16 a 20 dias.....	6,0 VRM
de 21 a 25 dias.....	7,5 VRM
de 26 a 30 dias.....	9,0 VRM

CAPÍTULO II

DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 15)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utiliza-
ção da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo mun-
cípio.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fls. 06

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50 do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficará sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO V DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitue elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,00 VRMs, para cobrir os custos com serviços e materiais.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

fls.07-

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22)- O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicação do disposto no artigo 17.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão de obra utilizados pelo SAE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o disposto na lei nº 1.429.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de novembro de 1993

ANTÔNIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 148/2001

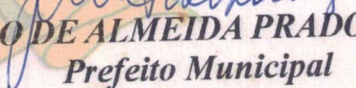
ITAPUÍ, 20 DE JUNHO DE 2001

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do projeto de lei nº 19/2001, que revoga o artigo 6º da lei nº 1.678, de 08/11/1993 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.




SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 18/2001
PROJETO DE LEI Nº 19/2001

REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI
Nº 1.678, DE 08/11/1993 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:


Artigo 1º) - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 1.678, de 08 de novembro de 1.993.

Artigo 2º) - As entidades municipais, templos religiosos, instituições declaradas de utilidade pública que a data da promulgação desta Lei. gozarem da isenção de pagamento da tarifa de consumo de água, terão o benefício mantido.

Parágrafo Único) - Gozarão do mesmo benefício às entidades que forem criadas e que se enquadrarem no "caput" deste artigo.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 de junho de 2001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 188/2001

ITAPUÍ, 24 DE JULHO DE 2001


Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia das leis seguintes:

Nº 2.003 de 24 de julho de 2001- Revoga o artigo 6º da lei nº 1.678, de 08/11/1993 e dá outras providências;

Nº 2.004- de 24 de julho de 2001- Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento de animais de grande porte no perímetro urbano do município e dá outras providências.

Atenciosamente,


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



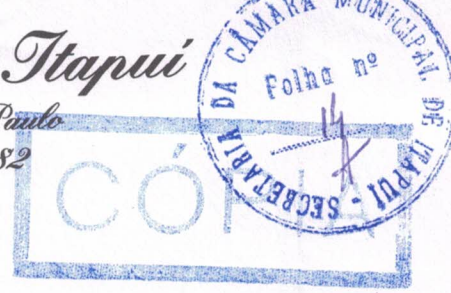
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 2003
DE 24 DE JULHO DE 2001**

**REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI
Nº 1.678, DE 08/11/1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica revogado o artigo 6º da lei nº 1.678, de 08 de
novembro de 1993.

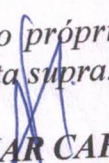
Artigo 2º)- As entidades municipais, templos religiosos,
instituições declaradas de utilidade pública que a data da promulgação desta lei
gozarem da isenção do pagamento da tarifa de consumo de água, terão o benefício
mantido.

Parágrafo Único)- Gozarão do mesmo benefício às entidades que
forem criadas e que se enquadrarem no “caput” deste artigo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JULHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de aviso do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 2004
DE 24 DE JULHO DE 2001**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DO CADASTRAMENTO DE ANIMAIS
DE GRANDE PORTE NO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – É obrigatório o cadastramento de animais de grande porte, dentro do perímetro urbano. Todo animal deve ser marcado com o número do registro. Neste registro deve constar a identificação e endereço do proprietário, bem como o local onde permanecerá o animal, que será, a qualquer tempo, submetido a fiscalização.

Artigo 2º)- As carroças, charretes e veículos similares de tração animal, somente podem transitar se suficientemente sinalizados, ao menos por refletores, que permitam visualização durante a noite.

Parágrafo Único)- Não é permitido o trânsito dos veículos de que trata o “caput” deste artigo, ou somente do animal em estradas de rodagem e vicinais.

Artigo 3º)- O proprietário ou possuidor do animal não pode deixá-lo nas seguintes condições:

- I- em terrenos não suficientemente cercados, ainda que amarrados;
- II- em qualquer local sem a concordância expressa e inequívoca de moradores dos imóveis confrontantes;



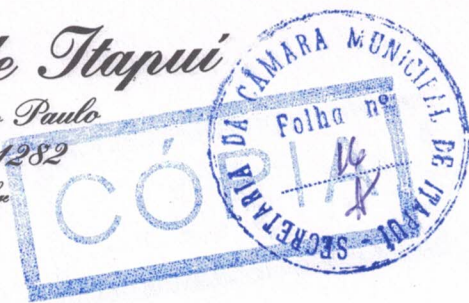
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- III- nas margens dos rios e córregos;
- IV- soltos em vias ou praças públicas;
- V- em qualquer condição inadequada de sobrevivência.

§ 1º)- A infração ao disposto nos incisos I e II deste artigo, bem como ao artigo 2º desta lei, acarreta a imposição de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º)- A infração ao disposto nos incisos III, IV e V deste artigo, acarreta, além da multa prevista no parágrafo anterior, a apreensão do animal, que somente poderá ser retirado mediante o prévio pagamento da multa e despesas havidas com a manutenção do animal.

§ 3º)- O animal apreendido que não for retirado será leiloado.

§ 4º)- Nas mesmas sanções incorre aquele que submete o animal a maus tratos e abandono.

§ 5º)- Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º)- Ocorrendo a infração, será lavrado o respectivo auto, tendo o infrator o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, para interpor recurso.

§ 1º)- Em sendo aplicada a multa, o valor desta servirá aos fins visados por esta lei.

§ 2º)- Não sendo efetuado o pagamento da multa, será esta inscrita em dívida ativa municipal, observando-se o parágrafo anterior quanto ao resultado da execução forçada.

Artigo 5º)- A Administração Municipal, através de convênio, delegará poderes que garantam a eficácia e plena exequibilidade desta lei, à entidade ou associação.

Artigo 6º)- A multa será aplicada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, na forma da lei respectiva.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Ofício nº 124/2001

Itapuí, 26 de junho de 2001.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 19/2001, que revoga o artigo 6º da Lei nº 1.678, de 08/11/1993 e dá outras providências e;

Projeto de Lei nº 003/2001, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento de animais de grande porte no perímetro urbano do município de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.